



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1378/2008

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIAL A DOADORES DE SANGUE EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM CASA DE DIVERSÕES, ESPETÁCULOS, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o atendimento especial nas repartições públicas, casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Município de Cordeiro.

§ 1º - Em estabelecimentos como casas de espetáculos, estádios e nos ginásios esportivos, os doadores regulares de sangue serão isentos do pagamento da taxa de ingresso ou bilhete.

§ 2º - Para efeitos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, pontos turísticos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 2º - Consideram-se doadores regulares de sangue, para cumprimento do artigo anterior, as pessoas registradas em hospitais e bancos de sangue e que portarem documento oficial que comprove sua condição.

Art. 3º - O documento comprobatório da condição de doador regular de sangue será emitido pelos hospitais e bancos de sangue devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - O documento a que se refere este artigo terá a validade de 01 (um) ano e será renovado a cada período, desde que comprovada a condição de doador regular de sangue.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de dezembro de 2008.

**Márcio Palma Leal
Presidente**

***Autoria: Isaiás Queiroz Mota
Ref.: Projeto de Lei nº 040/2008***